



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

Macaé Capital do Petróleo

Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

INDICAÇÃO Nº _____/2026

EMENTA

Indica ao Poder Executivo Municipal que, por meio da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, promova a implantação e disponibilização do CIPTEA – Carteira Digital de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no âmbito do Município.

INDICAÇÃO

A Vereadora Manu Rezende, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE DETERMINE ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO CIPTEA – CARTEIRA DIGITAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, COMO INSTRUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO.**

JUSTIFICATIVA

A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) constitui importante instrumento de promoção da dignidade, inclusão social e garantia de direitos, possibilitando a identificação imediata da pessoa com TEA, sobretudo em situações que demandem atendimento prioritário, acolhimento adequado ou atuação de agentes públicos e privados.

A presente Indicação encontra respaldo na Lei Federal nº 13.977/2020 (Lei Romeo Mion), que alterou a Lei nº 12.764/2012, assegurando às pessoas com Transtorno do Espectro Autista o direito à emissão de carteira de identificação válida em todo o território nacional.

A disponibilização do CIPTEA em formato digital, sob coordenação da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, representa um avanço significativo



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

Macaé Capital do Petróleo

Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

para o Município, ao:

- Ampliar o acesso da população ao documento por meio de soluções digitais;
- Reduzir burocracias e custos administrativos;
- Possibilitar integração com bases de dados da assistência social, observada a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- Estimular a inovação tecnológica aplicada às políticas públicas de inclusão.

A atuação conjunta com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é fundamental para assegurar a validação cadastral adequada, a articulação com o Cadastro Único e demais políticas socioassistenciais, bem como o acompanhamento das famílias e das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Trata-se, portanto, de medida que fortalece uma política pública inclusiva, moderna e alinhada às diretrizes de governo digital, reafirmando o compromisso do Município com a cidadania, a acessibilidade e o respeito às pessoas com TEA.

Diante do exposto,

INDICA-SE ao Poder Executivo Municipal a adoção das providências necessárias para a implementação do CIPTEA Digital, em parceria entre a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2025.

Manu Rezende
Vereadora-autora